



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIONE ROBERTO BUENO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº45/2023 e 0046/2023, suas alterações e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08h00 do dia 10/04/2026 Até as 08h00 do dia 27/04/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08h01 às 08h30 do dia 27/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 08h31 do dia 27/04/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	22/04/2026 às 23h59
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de pavimentação em pedras irregulares de basalto nos trechos das Ruas Bernardino Lopes de Albuquerque, Marcos Roberto de Cristo e Jurema Ribeiro Serpa, neste município de Monte Carlo/SC, com área de intervenção de 1.637,50m² conforme especificações constantes neste Termo, nos Memoriais Descritivos, Projetos e Quantitativos (anexos ao Processo Administrativo Licitatório e parte dele integrante);

DESCRIÇÃO	MÉTODO CONSTRUTIVO	ÁREA	VALOR ESTIMADO
Rua Jurema Ribeiro Serpa	Pavimentação em pedras irregulares de basalto	384,20m ²	R\$91.111,96
Rua Marcos Roberto de Cristo	Pavimentação em pedras irregulares de basalto	827,20m ²	R\$196.269,32
Rua Bernardino Lopes de Albuquerque	Pavimentação em pedras irregulares de basalto	426,10m ²	R\$112.616,57
Total do Lote:			R\$399.997,85



1.2. O valor estimado que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado é de R\$399.997,85 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos);

1.3. A licitante deverá iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias contados da Ordem de Serviço, e a execução deverá ocorrer conforme o cronograma de execução, sendo que o prazo máximo será de 06 (seis) meses após a sua emissão;

1.4. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pela licitante vencedora em até 05 (cinco) dias após a sua convocação.

1.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para execução dos serviços, bem com as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.6. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro), Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

2 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação decorrem do repasse por meio da Emenda Parlamentar nos termos da dotação, abaixo indicada:

Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Programa:	002 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	1.004 – Pavimentação, Urbanização e Estruturação de Vias Públicas
Elemento:	4.4.90.51.98
Dotação:	98
Vínculo:	1.701.7000.000483

3 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1. Decairão tais direitos após o dia 22/04/2026 (quarta-feira) às 23h59.

3.1.2. Será admitida à impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://bll.org.br/editais/>.

3.2. Caberá ao (à) Agente de Contratação decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de Licitação e a equipe técnica, no que tange, as avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de responsabilidade do (a) Agente de Contratação.



3.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento da impugnação vincularão os participantes e a administração e serão divulgadas pelo sistema, podendo ainda serem divulgadas por e-mail, site oficial e publicação na imprensa oficial.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4- DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.



5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente cadastrados e credenciados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

5.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

5.2.1. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, o licitante deve identificar-se como tal na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, para usufruir dos benefícios previstos na referida Lei Complementar nº 123/2006 e encaminhar as documentações supracitadas acompanhada de os demais documentos de habilitação.

5.2.2. Esta licitação não é exclusiva para participação de empresas enquadradas como MEI – Microempreendedores Individuais, ME – Microempresas ou EPP – Empresas de Pequeno Porte.

5.3. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente **sob pena de desclassificação:**

I - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

III – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VI – Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

VIII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta ou da personalidade jurídica do licitante.

5.5. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

5.6. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará o “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que m microempresa, empresa de pequeno porte.

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO VII – item 7;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO VII;

5.7. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo (a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 46/2023;

6.2. O (a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

6.4. O (a) Agente de Contratação substituto (a) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais do (a) Agente de Contratação titular, com as mesmas atribuições previstas no Decreto.



7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação do licitante nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (<https://bll.org.br/>), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.3. A proposta deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) O valor da proposta não poderá estar acima do valor máximo definido neste edital para a execução a obra;
- b) O preço unitário e o total deverá ser fixo em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) O prazo da execução da obra, conforme definido neste edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Declaração e documento de comprovação da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitários e totais de todos os itens ofertados.

8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.5. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa) telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.



8.6. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO VII);

8.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios.

8.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS V e VI, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 11.1 e 11.2 deste Edital.

8.10. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato previstas no Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.

8.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.13. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

8.14. Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após, a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.15. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, ao cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para o contrato, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

8.16. O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.



9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. A Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

9.4. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

9.5. A qualquer tempo o Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

9.6. Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores e não justificados.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4.1. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Fica a critério do (a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

10.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixados na planilha orçamentária, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º do art. 59 da Lei 14.133/2021.



10.7. Se o (a) Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (propostas inexecutáveis);

b) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta por inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

10.7.2. Caso haja indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Quando a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11. - DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.6. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto a Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Após o desempate, o Agente de Contratação poderá, ainda, negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, a licitante será declarada vencedora na Concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

11.7. Será concedido prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço**;



I) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Monte Carlo/SC.

II) Não ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a prioridade será de empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

11.7.1. Entende-se por empresa sediada “local” ou “regionalmente” as empresas sediadas nos municípios que compõem a região da AMPLASC (Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa).

11.7.2. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat.

11.7.2.1. Caso oferte o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.

11.7.3. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de prioridade do *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.7.6. A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Monte Carlo/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal.

11.8. Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 41 do Decreto Municipal nº 0045/2023, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste decreto;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Município de Monte Carlo/SC;

II – Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMPLASC);



III - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

IV - Empresas brasileiras;

V - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VI - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.10. Como critério de desempate, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

11.11. Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos.

11.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.1.2 A negociação será realizada por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. O (A) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.1.4. É facultado ao (a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.1.5. Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.2. O (a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.



12.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

13.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o (A) Agente de Contratação inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

13.4. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da convocação realizada por meio do chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>), juntamente com os seguintes documentos:

a) **Planilha de Orçamento de Material e Mão de Obra**, devidamente datada e assinada obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, com todas as colunas devidamente preenchidas, inclusive com a totalização do material, da mão de obra e valor global da proposta, conforme planilha divulgada juntamente com este edital;

b) **Detalhamento do percentual das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)** utilizado na proposta, assinado obrigatoriamente pelo (s) responsável (is) técnico (s) apresentado (s) pela licitante e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal, conforme Anexo II;



c) **Cronograma físico-financeiro** para a execução da obra no prazo definido neste edital, assinado obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br pelo (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

13.4.1. A licitante deve utilizar a planilha de orçamento de material e mão de obra publicada juntamente com o edital como modelo para elaborar seus preços.

13.4.2. Os preços unitários e totais apresentados pela licitante na planilha de orçamento de material e mão de obra não poderão estar acima dos valores do orçamento apresentado pela Administração.

13.4.2.1. A licitante deverá usar os preços (unitários e totais) apresentados pelo Município de Fraiburgo como limites máximos para elaborar sua planilha de orçamento de material e mão de obra, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a licitante apresente valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o (a) Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

13.4.2.2. A licitante deverá apresentar valores idênticos para itens com especificações e/ou referenciais idênticos contidos na planilha de orçamento de material e mão de obra.

13.4.2.3. O cronograma físico-financeiro divulgado juntamente com este edital poderá ser modificado pela licitante participante, devendo, contudo, atender o prazo de execução da obra definido neste edital, bem como ser elaborado com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos no cronograma integrante do Projeto Básico desta licitação.

13.4.2.4. O cronograma deverá fazer parte da proposta e estar assinado obrigatoriamente pelo responsável técnico pela execução da obra, detentor do Acervo Técnico apresentado pela empresa e pelo proprietário da empresa e/ou seu representante legal.

13.4.2.5. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com as diretrizes e especificações definidas neste edital, bem como apresentem valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.5. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, desde que devidamente justificado e a critério do (a) Agente de Contratação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação, a (s) licitante (s) vencedoras (s) da Concorrência deverão anexar, exclusivamente, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>), em local próprio para documentos, toda a documentação da habilitação.

14.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pela licitante melhor classificada.

14.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



14.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 45/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo o (a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

14.5. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1 - Habilitação Jurídica:

I – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

VI – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

VII – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO VII);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

VIII – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06, conforme modelo (ANEXO V).

c) Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial.

d) Esta Certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

IX - Os Microempreendedores Individuais serão automaticamente beneficiados somente com a apresentação do CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedores



Individuais

14.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.5.2.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

14.5.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

14.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

14.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

14.5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

14.5.2.7. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

14.5.2.8.- Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO VII.

14.5.3. - Habilitação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

II – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado:

a) Documentos que demonstre seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

III – Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Balanço na forma da Lei compreende: Cópia autenticada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com indicação do número das páginas e número do livro diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, com registro na Junta Comercial ou Cartório, assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da Entidade. Para os casos de envio de escrituração digital com Livro Diário Eletrônico, o empresário ou representante, deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital (Recibo de Entrega), acompanhado do Balanço



Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que foram enviados digitalmente pelo SPED Contábil;

a) será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas e utilizando os dados contábeis do último exercício apresentado.

LC = Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{e Passivo Circulante}}$	Maior ou igual a 1,0
LG = Liquidez Total	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	Maior ou igual a 1,0
GE = Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	Menor ou igual a 1,0
PL = Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Mínimo de 10\% do valor estimado da obra}}{\text{valor estimado da obra}}$	Maior ou igual a 10\% do valor estimado da obra

- b) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo o licitante considerar o valor da sua proposta como referência para mensuração do patrimônio líquido, considerando o período de 12 meses.
- c) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com registro no órgão competente atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos solicitados com demonstração do cálculo (ANEXO XII).
- d) O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
- e) Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na junta comercial ou órgão equivalente.

14.5.3.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO VII;

14.5.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referente à regularidade fiscal quando convocadas. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/06.

14.5.3.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado ao Município de Monte Carlo convocar os fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.



14.5.3.3 Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original ou por cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão serem substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

14.5.3.4. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e “protocolo de documento necessário à habilitação.

14.5.3.5. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 12 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

14.5.3.6. A responsabilidade de upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim, deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

14.5.3.7. Ao encerrar a concorrência, o(a) Agente de Contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 12 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma da concorrência eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação.

14.5.3.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5.3.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

14.6.1 - Qualificação Técnica:

I - Certidão atualizada de registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e, o certificado seja expedido por Conselho de outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

II - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade semelhante/similar com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que o responsável técnico vinculado a empresa tenha executado serviços de “Reforma de Alvenaria para fins diversos” ou descrições similares. A área mínima a ser apresentada no atestado será de 491,25m² (admitindo-se a soma de atestados).

III - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras de características semelhantes às do objeto deste Edital, sem exigência de quantidades mínimas devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço; ou vínculo na empresa(sócio) ou outro documento legal que



comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

OBS.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, deste engenheiro civil/arquiteto preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

d) Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VIII, sendo que o engenheiro civil/arquiteto deverá ser aquele indicado nos itens anteriores, podendo anexar também os “currículo vitae” desses profissionais conforme modelo constante do ANEXO IX.

a) Atestado de visita (ANEXO X) ou Declaração (ANEXO XI).

b) Declaração emitida pelo representante da empresa interessada, de que a proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do ANEXO XI).

14.6.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

15 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO XIII).

16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO

17.1. A sessão poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) quando houver erro por parte do Agente de Contratação e se faça necessário o



retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.3. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BOLSA DE LICITAÇÃO E LEILÃO – BLL COMPRAS.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilão (<https://bll.org.br/>), no Diário Oficial dos Municípios: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/> e no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

19 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

19.2. Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade competente somente após apreciação do Agente de Contratação sobre o mesmo.



19.3. A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.

19.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legal, bem como aquelas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A proponente vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/2021.

19.5.1. O prazo anterior poderá ser dilatado a critério da Administração.

19.6. Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

19.7. Se a opção de garantia for caução em dinheiro o proponente deverá efetuar o depósito em conta corrente aberta pelo Município, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (nº do Edital e Objeto).

19.8. O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município através de procedimento próprio fica autorizado a reter.

20 - DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam no contrato a ser firmado entre o Município de Monte Carlo e a futura Contratada, nos termos da minuta prevista no ANEXO XIII.

20.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

20.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o contrato com o Município de Monte Carlo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, devendo manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

20.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade



licitante.

20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21 - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

21.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do contrato, integrante deste edital (ANEXO XIII).

23. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

23.1. A assinatura do contrato, será assinado eletronicamente, mediante login e senha, devendo o (s) representante (s) legal (is) proponente (s) providenciar (em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 45/2023.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Autoridade Competente, previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO XIII),

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caberá ao Município de Monte Carlo a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

25.4. Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Monte Carlo (ANEXO IV) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das ordens de serviços, alertas de avisos, notificações e decisões administrativas.



25.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.3 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

25.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.10. O edital, o resultado e os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.montecarlo.sc.gov.br e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

25.11. Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

25.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.13. A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício mediante provocação de terceiros, sempre que presente sua ilegalidade insanável.

25.13.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.14. O (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio foram nomeadas através do Decreto publicado no Diário Oficial.

25.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Dados Bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital.

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Conformidade de Microempresa e de Empresa e Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;

ANEXO VII – Declaração Conjunta;

ANEXO VIII – Relação de Pessoal Técnico;

ANEXO IX – “Curriculum Vitae” dos Dirigentes e Técnicos da empresa licitante;



- ANEXO X – Atestado de Visita;
- ANEXO XI – Declaração de Conhecimento do Local;
- ANEXO XII – Declaração dos Índices;
- ANEXO XIII – Minuta do Contrato.

Monte Carlo(SC), 09 de abril de 2026

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

OBRA: Pavimentação em Pedras Irregulares de Calçamento nos trechos das ruas Bernardino Lopes de Albuquerque, Marcos Roberto de Cristo e Jurema Ribeiro Serpa.

DATA: Janeiro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como finalidade apresentar uma análise detalhada que subsidie o processo licitatório para a pavimentação com pedras irregulares de basalto nos trechos das ruas Bernardino Lopes de Albuquerque, Marcos Roberto de Cristo e Jurema Ribeiro Serpa, em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras. Este documento busca cumprir com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, assegurando a legalidade, a transparência e a adequada condução do processo de contratação pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO

Atualmente, essas vias possuem leito em chão natural, o que frequentemente resulta em dificuldades de tráfego, sobretudo em períodos de condições climáticas adversas. A pavimentação com pedra irregular oferece uma superfície mais estável e resistente contribuindo para a melhoria da mobilidade de veículos e pedestres, além de reduzir os riscos de acidentes.

Diante desse cenário, destacam-se algumas justificativas para a execução dessa intervenção:

1. Durabilidade e Manutenção: A pavimentação com pedra irregular destaca-se pela sua elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção. Em comparação aos pavimentos asfálticos ou de concreto, que tendem a apresentar desgastes e danos ao longo do tempo, esse tipo de revestimento mostra-se mais resistente às ações climáticas e ao uso contínuo.

2. Drenagem Eficiente: Vias em chão natural costumam apresentar problemas de drenagem, especialmente em períodos chuvosos, ocasionando acúmulo de água, formação de lama e processos erosivos. A utilização de pedra irregular contribui para uma drenagem mais eficiente, reduzindo esses impactos e preservando a estrutura da via.

3. Impacto Ambiental: A pavimentação em pedra irregular utiliza materiais naturais e, em geral, demanda processos menos agressivos ao meio ambiente quando comparados ao asfalto e ao concreto. Além disso, sua maior permeabilidade favorece a infiltração da água no solo, auxiliando na recarga do lençol freático.

4. Melhoria na Mobilidade Urbana: A implantação de pavimentação adequada proporciona ganhos significativos na mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pedestres, ciclistas e veículos, além de tornar o tráfego mais seguro e eficiente.

Dessa forma, a execução de pavimentação em pedra irregular em vias de chão natural mostra-se plenamente justificável, considerando os benefícios associados à durabilidade, menor necessidade manutenção, melhoria da drenagem, redução de poeira e lama, valorização imobiliária, menor impacto ambiental, valorização estética e cultural, além da expressiva melhoria na mobilidade urbana e no potencial de desenvolvimento local.

3. PREVISÃO DA CONSTRUÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONSTRUÇÃO

Atualmente, o Município não pode apresentar uma previsão de contratação devido à ausência do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, existe um convênio de repasse ao município, onde já existe dotação orçamentária para execução deste objeto.



4. REQUISITOS PARA CONSTRUÇÃO

4.1. Classificação do Bem/serviço:

Para determinar se uma obra é classificada como comum ou especial, é necessário considerar diversos fatores. Qualquer empreendimento de engenharia civil implica na alteração do meio natural, exigindo estudos técnicos detalhados sobre infraestrutura, estrutura e superestrutura. É preciso avaliar a complexidade, as incertezas naturais envolvidas, o valor da obra, os materiais e métodos construtivos utilizados, a disponibilidade de tecnologias no mercado e a diversidade de empresas capazes de executar o projeto.

(x) O objeto é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

() O objeto tem natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns.

No caso específico da pavimentação em pedra irregular nas Ruas Bernardino Lopes de Albuquerque, Marcos Roberto de Cristo e Jurema Ribeiro Serpa, considerando os critérios que regem a classificação do objeto em licitações, conclui-se que se trata de obra comum de engenharia.

Tal enquadramento decorre de sua baixa complexidade, da utilização de materiais e técnicas construtivas convencionais e da existência de diversas empresas aptas à execução do serviço. Ademais, conforme demonstrado no projeto executivo, nos cálculos e no orçamento apresentados, a execução não demanda conhecimentos técnicos especializados, o que reforça a sua caracterização como obra comum.

4.2. Descritivo do Item

Descrição do item: Pavimentação em pedra irregular de calçamento no trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – compreendido entre as ruas Marcos Roberto de Cristo e Jurema Ribeiro Serpa.

Segurança Estrutural: A pavimentação deverá ser projetada e executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança aos usuários.

- **Sustentabilidade:** O projeto deverá incorporar práticas sustentáveis de construção, com vistas à redução dos impactos ambientais, incluindo o uso racional de recursos e adequada destinação de resíduos.

- **Infraestrutura Básica:** A execução da pavimentação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas: preparação do terreno, execução de sub-base e base, regularização do subleito, implantação de sistema de drenagem, assentamento das pedras, rejuntamento, acabamento e compactação final.

4.3. Requisitos do Edital/Contrato

Considerando que a obra será executada de forma indireta, por empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, o Município de Monte Carlo/SC atribuirá à empresa contratada, vencedora do certame licitatório, a responsabilidade pela contratação de mão de obra, aquisição de materiais e execução integral da obra, em



conformidade com as especificações constantes no projeto básico e executivo elaborados pela equipe técnica de Engenharia do Município.

Para assegurar a adequada execução do objeto e a plena satisfação do interesse público, será indispensável a formalização de contrato administrativo entre o Município e a empresa vencedora. O referido contrato estabelecerá todas as condições necessárias à execução da obra, observando a legislação vigente, incluindo leis, decretos, portarias e demais normativas aplicáveis, não havendo qualquer vínculo de subordinação entre o Município e os empregados da contratada.

A contratação tem por objetivo a execução integral da obra por empresa especializada, a qual será responsável pela seleção, treinamento e gestão da mão de obra empregada, bem como pelo cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho e pela gestão de todos os encargos fiscais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

No que se refere à habilitação, deverão ser exigidos os documentos usualmente previstos em editais de obras e serviços de engenharia, incluindo a prestação de garantia contratual. Os itens relativos ao atestado de capacidade técnica encontram-se detalhados em documento anexo, devidamente justificados por profissional habilitado.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação:

O Contrato será celebrado por escopo, com prazos de vigência e execução previamente definidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante no projeto básico e executivo. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não sendo computados os prazos destinados ao recebimento provisório e definitivo da obra, em conformidade com o art. 18, §2º c/c art. 23, §1º, III da Lei nº 14.133/2021.

- **Quanto à Qualificação da Contratada:**

A empresa deverá possuir experiência comprovada na execução de obras de engenharia e dispor de engenheiro civil responsável pela gestão técnico-operacional. A qualificação será comprovada mediante apresentação de documentação pertinente, incluindo inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante a Seguridade Social e FGTS, além de demais exigências previstas no edital.

A CNO (Cadastro Nacional de Obras) e a CND (Certidão Negativa de Débitos) deverão ser obrigatoriamente apresentadas no início e ao final da execução da obra.

- **Quanto à Mão de Obra Empregada:**

A execução da obra deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, após a aplicar as técnicas da construção civil e operar corretamente os equipamentos e materiais especificados, observando rigorosamente as diretrizes constantes nos projetos básico e executivo.

- **Quanto aos Materiais Necessários:**

A execução da obra deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, aptos a aplicar técnicas da construção civil e operar corretamente os equipamentos e materiais especificados, observando rigorosamente as diretrizes constantes nos projetos básico e executivo.

- **Deverá constar no edital:**

- a. Obrigatoriedade de informar, quando houver, os dados do convênio, incluindo fonte e valores conveniados, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal competente;
- b. Obrigatoriedade de manutenção do Diário de Obra, devidamente atualizado e disponível no local para fiscalização;



c. Obrigatoriedade de indicação, na proposta, dos dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente).

- **Atestado de Capacidade Técnica:**

- **Justificativa da Exigência:** A exigência de atestado de capacidade técnica é fundamental para assegurar a qualidade e segurança na execução dos serviços, comprovando que a empresa possui aptidão técnica para o desempenho das atividades. Tal exigência também contribui para a transparência e segurança jurídica da contratação.

- **Critério de julgamento a ser utilizado:**

- Menor Preço Global

- **Participação de ME's e EPP's:**

- Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA

1. Identificação do número de unidades: 03 ruas
2. Área de execução total: **1.635,00m²**
3. Cálculo do número de famílias: 30 famílias

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução proposta consiste na execução de pavimentação, de forma a atender às necessidades dos moradores das vias contempladas, bem como da população que as utiliza diariamente, beneficiando diversas famílias do Município.

- **Solução 01:** Execução da Obra por servidores públicos do Município.

- **Solução 02:** Contratação de empresa especializada para execução da obra.

Solução 01: A execução da obra por servidores do Município apresenta limitações significativas, especialmente quanto à escassez de mão de obra qualificada, insuficiência de equipamentos adequados e ausência de materiais necessários, não havendo estoque disponível proveniente de processos licitatórios ou aquisições anteriores. Tais fatores comprometem a viabilidade da execução direta.

Dessa forma, a solução 01 não se mostra adequada, pelos seguintes motivos:

- a) As secretarias municipais não dispõem de servidores e equipamentos em quantidade suficiente para executar o serviço sem prejuízo das demais atividades;
- b) As equipes não possuem o conhecimento técnico necessário, o que pode comprometer a qualidade da obra e representar riscos à segurança dos servidores.

Solução 02: Essa solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, com critérios objetivos de habilitação que assegurem a capacidade técnica e econômica da futura contratada. O procedimento observará integralmente a legislação vigente e contará com a devida fiscalização por servidores capacitados.

Destaca-se, ainda, que essa modalidade tende a ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a competitividade entre as empresas pode resultar em propostas mais econômicas e eficientes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em pedra irregular de calçamento.

a) Prazo de execução: 6 (seis) meses.

Endereço de execução: Ruas Bernardino Lopes de Albuquerque, Marcos Roberto de Cisto e Jurema Ribeiro Serpa.

b) Prazo de garantia do serviço: 5 anos

c) Prazo de vigência: 7 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Conforme a solução selecionada, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, permitindo a participação de empresas que comprovem, por meio de acerto técnico, a execução de serviços compatíveis com o objeto deste estudo. Além disso, exige-se que a empresa possua atividade econômica compatível e disponibilize profissionais devidamente registrados junto ao CREA.

O projeto básico e executivo será elaborado pela equipe técnica de engenharia do Município, a qual também será responsável pela análise técnica, fiscalização e acompanhamento da obra, garantindo sua conformidade com as especificações estabelecidas.

Essa abordagem assegura que a execução dos serviços seja realizada por empresa qualificada, com supervisão de profissionais capacitados, promovendo maior eficiência e qualidade na entrega do objeto.

O serviço será contratado sob o regime de empreitada por preço global, o que atribui à contratada a responsabilidade integral pela qualidade dos materiais e de mão de obra empregada. Tal modelo proporciona maior segurança à Administração, além de possibilitar melhor planejamento e gestão de cronograma físico-financeiro da obra. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos físicos e orçamentários dos serviços relacionados ao Objeto foram obtidos por meio do Projeto básico, considerando análises das necessidades da administração, a disponibilidade de área física para construção e outras informações fornecidas pela administração pública de Monte Carlo. Esses dados foram embasados nas diretrizes técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na tabela SINAPI.

As quantidades de cada item foram detalhadas na memória de cálculo e no memorial descritivo, garantindo uma estimativa precisa e alinhada com os requisitos do projeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Unitário máximo da contratação R\$399.997,85 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Este valor foi obtido utilizando a tabela SINAPI para calcular o custo da Pavimentação em Pedra Irregular de Calçamento, e os resultados foram listados na planilha orçamentária, incluindo os custos de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para o desenvolvimento do projeto.

Após determinar o valor unitário, foi adicionado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a cada item da planilha orçamentária, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/21. Os valores totais de cada item foram calculados multiplicando-se o valor unitário pelo BDI e pela quantidade necessária para a execução do projeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto em itens ou lotes pode aumentar a competitividade, mas não é uma regra absoluta. No caso específico da construção de Pavimentação em Pedra Irregular de Calçamento, contratar uma única empresa para executar a obra é mais recomendável, tanto técnica quanto economicamente. Parcelar o objeto seria inviável devido à sua pequena escala, o que



resultaria em custos adicionais de instalação, manutenção de canteiros de obra e mobilização de recursos. Além disso, contratar uma única empresa permite uma melhor definição de responsabilidades, reduzindo a probabilidade de incongruências e garantindo a continuidade e a qualidade da obra. Parcelar também seria inviável devido a questões técnicas e operacionais, pois muitos serviços devem seguir uma sequência construtiva específica. É crucial garantir a harmonia entre as soluções técnicas e manter um acompanhamento constante da obra para evitar comprometer o resultado esperado. Assim, realizar licitações distintas ou dividir em lotes não só seria mais dispendioso, mas também poderia prejudicar a qualidade e a responsabilidade técnica dos serviços.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a Execução da Pavimentação em Pedra Irregular de Calçamento, a administração municipal busca atingir os seguintes resultados:

☐ **Melhoria da Infraestrutura Urbana:**

- Proporcionar melhores condições de tráfego para veículos e pedestres.
- Reduzir o número de buracos e irregularidades nas vias, aumentando a segurança.

☐ **Valorização Imobiliária:**

- Aumentar o valor das propriedades localizadas em áreas com melhor infraestrutura viária.

☐ **Desenvolvimento Econômico:**

- Facilitar o acesso a áreas comerciais e industriais, impulsionando o comércio e a geração de empregos.
- Atrair novos investimentos para a região devido à melhoria na infraestrutura.

☐ **Qualidade de Vida:**

- Melhorar a qualidade de vida dos moradores com vias mais limpas e transitáveis.
- Reduzir a poeira e a lama nas ruas, contribuindo para um ambiente mais saudável.

☐ **Drenagem e Controle de Enchentes:**

- Melhorar o sistema de drenagem, reduzindo o risco de enchentes e alagamentos nas áreas urbanas.

☐ **Sustentabilidade e Durabilidade:**

- Utilizar materiais duráveis e de fácil manutenção, garantindo a longevidade da pavimentação.
- Promover práticas sustentáveis na construção, como a reutilização de materiais e a minimização de resíduos.

☐ **Estética Urbana:**

- Contribuir para a melhoria estética das ruas e avenidas, tornando a cidade mais atraativa e agradável.

☐ **Mobilidade e Acessibilidade:**

- Facilitar a mobilidade de pessoas com necessidades especiais e de ciclistas, promovendo a inclusão e o uso de meios de transporte alternativos.

☐ **Redução de Custos de Manutenção:**



- Diminuir os custos de manutenção viária a longo prazo com o uso de pavimentação resistente e de qualidade.

☐ **Conservação Patrimonial:**

- Preservar áreas históricas e culturais, utilizando técnicas de pavimentação que respeitem a estética e o patrimônio local.

A pavimentação em pedra irregular não só melhora a infraestrutura da cidade, mas também promove um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo, trazendo benefícios a curto e longo prazo para a população e o ambiente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Todas as medidas necessárias para a construção do objeto contratado, incluindo proteções e sinalizações de trânsito (isolamento de áreas), serão de responsabilidade da empresa a ser contratada. Embora a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre a empresa contratada, o setor de engenharia da Administração Pública será encarregado de fiscalizar o andamento dos trabalhos.

A execução da terraplanagem no terreno onde será construída será de responsabilidade da Empresa Contratada. Caso necessário, intervenções adicionais serão realizadas. Um profissional técnico do departamento de engenharia será designado para fiscalizar a execução dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem outras contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias caso esta contratação seja concluída ou efetivada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são alterações no ambiente resultantes das atividades humanas, podendo ser tanto positivos quanto negativos. Os negativos surgem quando tais modificações representam riscos para os seres humanos ou para os recursos naturais do local. Por outro lado, os positivos ocorrem quando as mudanças contribuem para melhorias no meio ambiente. Esta contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que incluirá obras complementares para reduzir os riscos ambientais.

A Contratada deverá seguir as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a resíduos sólidos. Dessa forma, a obra deverá ser realizada com baixo impacto no ecossistema, promovendo a economia local e priorizando o bem-estar social. Todos os serviços serão executados de acordo com as melhores práticas técnicas disponíveis, com atenção aos aspectos legais, ambientais e trabalhistas, além de seguir os regulamentos específicos do setor da construção civil. Também será seguida a legislação de segurança e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança pública, mantendo sempre a área de trabalho limpa e desimpedida.

14. VIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO E CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de uma empresa especializada para a execução da Pavimentação é respaldada pela sua expertise técnica e capacidade de execução rápida do projeto. Ao contar com uma equipe experiente, a empresa pode assegurar a qualidade da construção dentro do prazo e orçamento estabelecidos, garantindo a entrega execução da Pavimentação. Além disso, a contratação de uma empresa especializada pode proporcionar acesso a



tecnologias e práticas sustentáveis, contribuindo para a eficiência energética e ambiental das habitações. Isso não apenas atende às necessidades imediatas da família, mas também promove o desenvolvimento de moradias mais sustentáveis e ecologicamente responsáveis.

Portanto, com base na análise técnica, operacional e orçamentária, é recomendada a contratação da solução proposta para execução da Pavimentação em pedra de calçamento, pois atende de forma eficaz à necessidade identificada na demanda, garantindo a segurança, o conforto e o bem-estar de todos os moradores das ruas e da população que trafega pelas ruas.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do projeto executivo e edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação da construção da moradia popular conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Monte Carlo, 05 de Janeiro de 2026.

Município de Monte Carlo

Mauricio dos Santos
Engenheiro Civil

Município de Monte Carlo

Janieri Romanatto
Arquiteta e Urbanista



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO: Deverá ser cotado, preço unitário e total

PROPOSTA FINAL DO ITEM 1: R\$ (Por extenso)

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

4 – PRAZO DE ENTREGA Vide minuta do Contrato.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide minuta do Contrato.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA:		11 - Pavimentação em pedra irregular de basalto Marcos Roberto de Cristo					
ENDEREÇO:		Rua: Marcos Roberto de Cristo, Bairro: São Carlos					
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Mauricio dos Santos - CREA 163348-1					
ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,53%		100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	DRENAGEM	25,76%		55,00%	25,00%	10,00%	10,00%
3	MEIO-FIO	7,49%		30,00%	35,00%	20,00%	15,00%
4	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DE BASALTO	58,25%		10,00%	20,00%	30,00%	40,00%
5	PASSEIO	6,70%		5,00%	10,00%	40,00%	45,00%
6	SINALIZAÇÃO	0,27%		0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	TOTAL SIMPLES	100,00%		24,10%	21,38%	24,23%	30,28%
	TOTAL ACUMULADO	100,00%		24,10%	45,49%	69,72%	100,00%



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OBRA:	8 - Pavimentação em pedra irregular de basalto Rua Bernardino Lopes de Albuquerque				
ENDEREÇO:	Rua: Bernardino Lopes de Albuquerque, Bairro: São Carlos				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Mauricio dos Santos - CREA 163348-1				
ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	MÊS 1	MÊS 2
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,67%		100,00%	0,00%
2	DRENAGEM	30,64%		70,00%	30,00%
3	MEIO-FIO	6,39%		55,00%	45,00%
4	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DE BASALTO	53,38%		35,00%	65,00%
5	PASSEIO	4,46%		30,00%	70,00%
6	SINALIZAÇÃO	2,46%		0,00%	100,00%
	TOTAL SIMPLES	100,00%		47,65%	52,35%
	TOTAL ACUMULADO	100,00%		47,65%	100,00%



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OBRA:	10 - Pavimentação em pedra irregular de basalto Rua Jurema Ribeiro Serpa				
ENDEREÇO:	Rua: Jurema Ribeiro Serpa, Bairro: São Carlos				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Mauricio dos Santos - CREA 163348-1			
ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	MÊS 1	MÊS 2
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,27%		100,00%	0,00%
2	DRENAGEM	23,62%		70,00%	30,00%
3	MEIO-FIO	7,98%		R\$ 30,00%	70,00%
4	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR DE BASALTO	58,59%		30,00%	40,00%
5	PASSEIO	4,27%		70,00%	30,00%
6	SINALIZAÇÃO	2,26%		0,00%	100,00%
	TOTAL SIMPLES	100,00%		46,92%	53,08%
	TOTAL ACUMULADO	100,00%		46,92%	100,00%



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026 – PMF

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº __, do CPF nº
_____ DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art.
3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS – A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno
porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos
com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou
entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação, nos termos do
§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA**

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail licitacao@montecarlo.sc.gov.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica Nº 0000/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0023/2026

PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

Quadro de pessoal técnico deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

ENGENHEIRO/ARQUITETO PREPOSTO- nome	
ENCARREGADO GERAL - nome	

Obs.: Será exigida visita à obra, ao menos uma vez na semana, deste engenheiro civil/arquiteto preposto indicado pela empresa. A visita deverá ser comunicada ao Fiscal da Obra do Município para acompanhamento e posicionamento sobre o andamento da obra. A não observação deste item poderá ensejar sanções.



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

CURRICULUM VITAE
(MODELO)

CURRICULUM VITAE (DIRIGENTES E TÉCNICOS)		
Nome Completo:	Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:
Naturalidade: Nacionalidade:	Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIALIZAÇÃO		
QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0023/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente a Concorrência Eletrônica – Edital n° xx/2026, que a empresa _____, através de seu representante _____, tomou conhecimento das condições atuais para a execução do objeto do presente certame, mediante verificação “in loco”.

Monte Carlo, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável (Representante do Município)



ANEXO XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa licitante _____, declara que tem conhecimento do local para a execução do objeto do Edital, declarando assim estar ciente de todas as suas condições bem como às relativas ao objeto da referida licitação, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Monte Carlo (SC), ____ de _____ de 2026.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

Empresa
Nome do representante:
RG:



ANEXO XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

DECLARAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone _____, através da sua contabilidade tendo como profissional responsável o Sr. _____, CRC sob o nº _____ DECLARA para os devidos fins de direito que todas as informações contidas no balanço contábil, nos índices e nos documentos apresentados para a qualificação econômico-financeira no âmbito do processo licitatório (**Número do Processo Licitatório**), promovido pelo Município de Monte Carlo, são verdadeiras e correspondem fielmente à realidade da situação econômico-financeira da empresa.

ÍNDICES

CÁLCULOS

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	LG= _____ = ____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	SG = _____ = ____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LC= _____ = ____

Declaro, ainda, que estou ciente das responsabilidades e consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações falsas ou incorretas, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 e seguintes, que tratam das sanções aplicáveis às fraudes em licitações e contratos administrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carlo, ____/____/____

Nome do Profissional Responsável
CRC _____



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.101/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Roberto Buyno, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo (a), Sr(a), doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 0023/2026, Concorrência Eletrônica nº 0003/2026, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 45/2023, suas alterações e demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de Pavimentação em pedras irregulares de basalto nas Ruas Bernardino Lopes de Albuquerque, Marcos Roberto de Cristo e Jurema Ribeiro Serpa, neste Município, conforme especificações deste Termo, Projetos, Memoriais, Descritivos e Quantitativos (anexos ao PAL e parte dele integrante).

DESCRIÇÃO	MÉTODO CONSTRUTIVO	ÁREA	VALOR ESTIMADO
Rua Jurema Ribeiro Serpa	Pavimentação em pedras irregulares de basalto	384,20m²	
Rua Marcos Roberto de Cristo	Pavimentação em pedras irregulares de basalto	827,20m²	
Rua Bernardino Lopes de Albuquerque	Pavimentação em pedras irregulares de basalto	426,10m²	
Total do Fornecedor:			

1.2. A obra deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias contados da Ordem de Serviço, sendo que o prazo máximo para a execução é de 6 (seis) meses, devendo ocorrer conforme o cronograma estabelecido.

1.3 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo CONTRATADO em até 5 (cinco) dias após a sua convocação.

1.4. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Departamento de Compras os seguintes documentos:

- 1) ART/RRT de execução
- b) Garantia do Contrato;
- c) CNO da Obra;



1.4.1. A Ordem de Serviço será emitida por LOTE, ficando a critério da Administração a emissão dos dois lotes simultâneo ou conforme necessidade.

1.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação acima no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou outro que a Administração venha a fixar.

1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.7. Os serviços deverão ser executados pelo regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código e Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

1.8. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, sendo que deverá ser apresentado amostras, quando possível, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços, essa solicitação deverá ser feita por escrito.

1.8.1. Os materiais a serem empregados na obra devem atender especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

1.9. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.10. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objeto do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

1.11. A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos analisados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não serão aceitos aditivos de materiais já previstos e orçados.

1.12. Os quantitativos deverão ser conferidos pela CONTRATADA obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

1.13. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

a) em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;

b) O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escada, prevalecerão sempre as primeiras;



d) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

e) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

1.14. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas às obras e serviços.

1.15. Antes de qualquer atividade construtiva a CONTRATADA deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente que a obra causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

1.16. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela empresa anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a empresa deverá apresentar:

a) documentação do novo profissional;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme exigido no item 1.19, letra “a” do edital, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.17. A CONTRATADA que por ventura estiver executando ou vier a executar outra (s) obra (s) contratada(s) pelo Município de Monte Carlo poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro.

1.17.1. Não será concedida a prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma físico-financeiro caso ocorra às situações mencionadas no item 1.17.

1.18. Caso sejam utilizados os mesmos equipamentos, veículos e/ou profissionais e isso venha a afetar a execução e andamento dos serviços ou implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro deverá a CONTRATADA providenciar outros equipamentos, veículos e/ou profissionais, a fim de que seja suprida a necessidade para a execução da obra dentro dos prazos definidos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

1.19. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais da construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

1.20. A CONTRATADA deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais os funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.

1.21. A CONTRATADA deverá manter na obra, placa da obra conforme modelo e texto fornecido pelo Município.



1.22. Terminada a obra, a empresa contratada deverá comunicar por escrito ao Fiscal de Obras, o qual procederá o recebimento provisório da obra, ocasião que serão indicadas as irregularidades que por ventura forem verificadas.

1.23. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

1.24. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e pontadas eventuais irregularidades.

1.25. Ao receber o objeto contratual a CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.26. A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na cláusula segunda (2.21) e seguintes deste instrumento.

1.27. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, após regular formação do contraditório.

1.28. O recebimento ou a ausência de controvérsia acerca de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço por vícios e defeitos no objeto contratual, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1. Do Preço e do Reajuste

2.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$xxxxx.

2.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

2.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

2.1.2.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

2.1.2.3. É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.1.2.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento contrato.

2.1.3. Nos termos do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.1.3.1. Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

2.1.3.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias.

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de boletim de medição, diários de obra, negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, atualizadas da empresa e apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do Município de Monte Carlo/SC, CNPJ nº 95.996.101/0001-04, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

2.2.2. A Administração terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para formalizar a liquidação da despesa, constados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

2.2.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

2.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.6. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 115/2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

2.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE sem que haja culpa da CONTRATADA os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2023

3.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 115, de 14 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Monte Carlo, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharias, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



2.4. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratada deverá iniciar os serviços, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer em até 06 (seis) meses a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.2. O prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Transferência Especial dos Estados nos termos da legislação vigente, abaixo indicada:

Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Programa:	002 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	1.004 – Pavimentação, Urbanização e Estruturação de Vias Públicas
Elemento:	4.4.90.51.98
Dotação:	98
Vínculo:	1.701.7000.000483

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0023/2026;

b) a CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que o Município de Monte Carlo autorizar, devendo a Contratada apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

b.1) no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) fixação de placa de identificação, constando o responsável técnico, descrição do serviço e destinação das verbas para o mesmo;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido;

h) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato;



- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- k) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- l) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro/arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa previsto para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra) quando exigido;
- p) adotar providências imediata após a assinatura do contrato, quando exigido para a emissão das ART's/RRT's de execução e ART's/RRT's Complementares, junto a Prefeitura Municipal de Monte Carlo, arcando com todos os custos;
- q) iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviço;
- r) atender as exigências dos Memoriais Descritivos e Termo de Referência;
- s) providenciar no prazo de 30 dias da conclusão da Obra a CND negativa de Débito junto à receita Federal para fins de baixa da CNO.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;
- c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

7.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b)** quando foi necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

8.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.4. Os registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações e ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

9.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

9.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual, tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Quando der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;



VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexistência, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – Concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.86/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

10.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20%, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.5. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas será o previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”;

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para



garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitida pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados



pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais n.º 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

13.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 0023/2026.

Município de Monte Carlo

Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal

Empresa

Representante - cargo
Fornecedor